



## SECRETARIA DE GOVERNO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2021.01/PD

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, inscrita no CNPJ nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pela Ordenadora de Despesas Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03, neste ato denominada **LOCATÁRIO**;

1.2. **CONTRATADO:** Antonio Ronaldo Cavalcante da Silva, com endereço na localidade de Santa Rosa II, Nº 1000, Zona Rural, Quiterianópolis - CE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 298.079.802-91, neste ato denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Processo de dispensa de licitação, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo e as prescrições do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Constitui como objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, de propriedade da LOCADOR.

3.2. A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL destina-se ao funcionamento da Delegacia da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de validade do presente contrato se dará a partir da data da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensal, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

5.2. O presente instrumento poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

5.3. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente.



5.4. Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como o consumo de energia elétrica e água, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO:**

6.1. Os recursos financeiros do presente contrato correrá por conta do Erário Municipal, estando na dotação orçamentária: 04.00.04.122.0402.2.005, Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

7.1. Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:**

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. AO LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:**

10.1. Por acordo entre as partes.

10.2. Término do prazo aludido na Cláusula quarta.

10.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

10.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Quiterianópolis - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Quiterianópolis - CE, 01 de março de 2021

*Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues*  
Ordeneradora Geral de Despesas  
Matrícula Nº 4315

**Prefeitura Municipal de Quiterianópolis**

LOCATÁRIO

**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**

Ordeneradora de Despesas da Secretaria de Governo

*Antonio Ronaldo Cavalcante da Silva*  
**ANTONIO RONALDO CAVALCANTE DA SILVA**  
CPF: 298.079.802-91  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

01. *Lucas Pereira de Souza Cavalcante* CPF: *040.691.323-41*
02. *[Signature]* CPF: *962.747.943-87*